

CONTRATO

CONTRATO Nº 043/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2021



TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA E A EMPRESA LUGLI E CIA LTDA NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, as partes a seguir identificadas, de um lado, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.398.245/0002-00, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, município de Santa Helena - PR, neste ato representado pelo seu provedor, Sr. Renato Laert Stafusa Sala, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.733.776-8, e inscrito no CPF/MF nº 040.456.669-31, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa LUGLI E CIA LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.204.718/0001-61, com sede na Rua 21 de Abril, nº 147, Centro, na cidade de Assis Chateaubriand – PR, CEP 85.935-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Eduardo Cintra Lugli, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.998.473-1 e inscrito no CPF sob nº 804.485.421-53, doravante denominada CREDENCIADA, contrato este, decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 027/2021, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

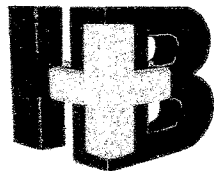
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo credenciamento de pessoa jurídica para ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E CONSULTAS ELETIVAS, EM REGIME PRESENCIAL, PARA ATENDIMENTO NA ESPECIALIDADE DE **GERIATRIA** DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, junto a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, no município de Santa Helena, Estado do Paraná, em conformidade com Anexo I - Termo de Referência deste edital.

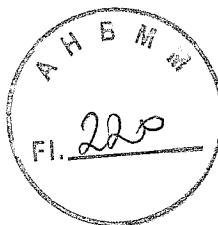
2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Edital de Chamamento Público nº 027/2021, realizado com fundamento na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTE AO CONTRATO



**HOSPITAL
BENEFICENTE**
Moacir Micheletto
SANTA HELENA - PR



Av. Rio Grande do Sul 1030 - Centro
Santa Helena - PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmsh.compras@gmail.com

4.7 - Quando CREDENCIADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

4.8 - A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO, PRAZO E LOCAL

5.1 - Os serviços que se refere nesta licitação serão realizados por Pessoa Jurídica para prestação de serviços por meio de profissionais médicos em **GERIATRIA**, conforme especificações e condições elencadas:

a) - A empresa contratada deverá oferecer profissionais médicos devidamente inscrito e regular no conselho de classe do Paraná (CRM-PR), com especialidade em GERIATRIA, elaborar escala, fiscalizar o cumprimento da carga horaria, supervisionar os serviços pelos profissionais indicados;

b) - Atendimento de no mínimo 80 consultas eletivas por mês, conforme demanda, com agendamento realizado pela Diretoria Administrativa, na AHBMM - FILIAL SANTA HELENA ou em outra localidade indicada pela mesma;

c) - O profissional médico indicado pela empresa CONTRATADA, ficara de sobre aviso 24 horas remotamente via WhatsApp, ou em caso de urgência/emergência via chamada telefônica, podendo ser contatado pelo médico plantonista ou médico visitador para esclarecimento de situações de pacientes;

d) - A empresa contratada deverá, até o dia 25 de cada mês, apresentar escala de trabalho indicando os médicos que irá atender no mês seguinte e apresentar controle de frequência devidamente assinados, conforme escala mensal, considerado os ajustes necessários e substituição, sempre até o 5º dia corrido do mês subsequente;

e) - Os serviços que serão contratados serão prestados, por profissional (s) médico pertencente ao quadro da empresa contratada ou por ela contratados, deverão ser qualificados, com habilitação técnica legal e registro nos respectivos conselhos de Classe, a fim de garantir o atendimento integral de todos os pacientes que buscarem os serviços a serem prestados;

f) - A empresa deverá obedecer às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe e cumprir as determinações da AHBMM - FILIAL Santa Helena - PR.

g) - O atendimento aos pacientes será prestado nas dependências da AHBMM - FILIAL Santa Helena - PR, ou outra localidade indicada pela mesma;

h) - Fica vedado expressamente ao médico concomitantemente ao período em que estiver escalado para laborar na Associação com vínculo ao referido credenciamento, realizar procedimentos particulares junto a unidade bem como fora dela.

A Empresa CREDENCIADA deverá imediatamente após a assinatura do contrato iniciar as atividades pertinentes ao objeto, no seguinte endereço:

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, do município de Santa Helena, Estado do Paraná, na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, no município de Santa Helena-PR

Horário de Funcionamento: 24 horas

Telefone(s): 45 3268-1166

Contato: Dilson Luis Dill

E-mail: hbmsh.direcao@gmail.com

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 - Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

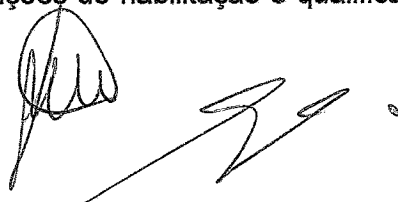
6.2 - Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CREDENCIADA e seus empregados.

6.3 - Prestação de serviços em atendimento em regime de plantões médicos presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM/PR, para realização de plantões da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA.

6.4 - Realizar os serviços, conforme preceitua o objeto, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente.

6.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.6 - Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do CONTRATO.



6.7 - Executar, dirigir e administrar, por meio de PREPOSTO perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE.

6.8 - Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste Termo, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.

6.9 - Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias dos profissionais escolhidos para executar os Serviços, objeto deste Termo.

6.10 - Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, OBJETO deste termo, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

6.11 - Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste Termo de Referência, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista.

6.12 - Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

6.13 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

6.14 - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

6.15 - Permitir e assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar os serviços a ser realizados.

6.16 - Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes.

6.17 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências.

6.18 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.



6.19 - O preço cobrado pelo serviço deverá incluir todas as despesas com uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas, encargos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

6.20 - A CREDENCIADA deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.21 - Deverá ser realizada passagem de plantão pelos médicos onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes, exames etc., ao médico que assumir o próximo plantão.

6.22 - A CREDENCIADA deverá fornecer a escala do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados a atender os pacientes.

6.23 - Será realizado pagamento mediante confirmação da realização através de escalas do profissional e relatórios mensais, que deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal.

6.24 - Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO - FILIAL SANTA HELENA, do município de Santa Helena, Estado do Paraná a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente à Comissão de Fiscalização nomeada pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, bem como dar ciência a ASSOCIAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

6.25 - A CREDENCIADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

6.26 - A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação, conforme determina a Lei nº. 8.666/93 e respectivas alterações.

6.27 - Manter as informações e dados da AHBMM - FILIAL SANTA HELENA em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº. 15.608/07;

6.28 - Assegurar o cumprimento da carga horária de trabalho prevista pelos Sindicatos e Conselho de Classe da categoria profissional.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA- DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CREDENCIADA no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão-somente digam respeito às atividades da CREDENCIADA.

7.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato.

7.3 - Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.

7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais.

7.5 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CREDENCIADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO - FILIAL SANTA HELENA.

7.6 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

7.7 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CREDENCIADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7.7.1. - Após a ocorrência de substituição e/ou afastamento, a CREDENCIADA tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar novo profissional com vistas absorver a demanda.

7.8 - Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

7.9 - Fornecer a CREDENCIADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CREDENCIADA em suas dependências.

7.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto estiver pendente de liquidação sobre qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.11 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CREDENCIADA executar fora das especificações elencadas neste Termo de Referência e Contrato.

7.12 - Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA, no prazo estabelecido nesse instrumento, mediante a apresentação de toda documentação exigida neste edital, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores competentes.

7.13 - Notificar à CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, para imediata correção.

7.14 - Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

7.15 - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, conforme especificado neste termo.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

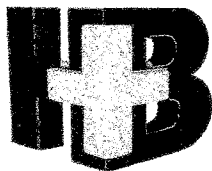
8.1 - Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) - Realizar conferências das notas fiscais atestadas pela Comissão de fiscalização do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) - Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) - Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pela Comissão de fiscalização do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CREDENCIADA solicitando justificativa e cumprimento no prazo estabelecido pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO - FILIAL SANTA HELENA;
- d) - Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO - FILIAL SANTA HELENA.

8.2 - Caberá à Comissão de fiscalização do contrato as seguintes atribuições:

- a) - Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre o contrato;
- b) - Interditar e paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- c) - Intervir: assumir a execução do contrato;
- d) - Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CREDENCIADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- e) - Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;



**HOSPITAL
BENEFICENTE**
Moacir Micheletto
SANTA HELENA - PR



Av. Rio Grande do Sul 1030 - Centro
Santa Helena - PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmmsb.compras@gmail.com

- f) - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
- g) - Zelar pelo bom relacionamento com a CREDENCIADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- h) - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- i) - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas a regularização das faltas ou defeitos observados;
- j) - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades. Caberá à Comissão de fiscalização, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, elaborar relatório pormenorizado da prestação de serviços, bem como conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CREDENCIADA, encaminhando-a diretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO - FILIAL SANTA HELENA a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.3 - Será assegurado tanto ao gestor, Comissão de fiscalização e aos suplentes deste contrato o acesso a todas informações e documentos necessários para subsidiar o atesto das Notas Fiscais.

9 - CLÁUSULA NONA - DESPESAS ORÇAMENTARIAS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste chamamento público, correrão a conta recursos consignado no orçamento da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO - FILIAL SANTA HELENA.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Dá-se a este contrato o valor estimado mensal de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a serem pagos de acordo com as escalas médicas apresentadas, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	VALOR MENSAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GERIATRIA , CONFORME DESCRITIVO DO OBJETO EM ANEXO.	R\$ 25.000,00

10.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, que deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO - FILIAL SANTA HELENA;

10.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.4 - O pagamento será efetuado até no 15 (décimo quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e juntamente com as escalas e a frequência assinadas.

10.5 - O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CREDENCIADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.7 - Para que se proceda efetivamente o pagamento, a CREDENCIADA deverá seguir alguns procedimentos:

10.7.1 - Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais, Estaduais e Federais e outras as quais a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO - FILIAL SANTA HELENA julgar necessárias), devidamente vigentes:

10.7.2 - A CREDENCIADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.7.3 - Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) - Razão Social;
- b) - Número da Nota Fiscal/Fatura;
- e) - Data de emissão;
- d) - Nome da Fundação;
- e) - Descrição dos serviços, (quantidade de plantões de 12 horas de segunda a sexta feira, quantidade de plantões de sábado e domingo e quantidade de plantões no feriado);
- f) - Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) - Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) - Número do contrato;
- i) - Não deverá possuir rasuras.

10.7.4 - A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto.

10.7.5 - Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a CREDENCIADA para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.



10.7.6 - Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

10.8 - Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas e os demais documentos relacionados abaixo:

- a) - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) - Certidão Negativa de Débito fiscal (CND), expedida pela Agencia Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda,
- c) - Certidão quanto a Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) - Certificado de Regularidade relativo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) - Escala dos plantões realizados e frequência dos médicos assinada.
- g) O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;
- h) Cópia do cartão ponto correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pela Direção Técnica da AHBMM – FILIAL SANTA HELENA;
- i) Cópia da escala de trabalho correspondente à solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa credenciada e pelo Diretor da AHBMM – FILIAL SANTA HELENA.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser alterado observando as exigências deste contrato nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.1.1 - O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

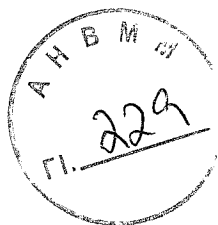
12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada assegurando o contraditório e a ampla defesa;

12.2.2 - Amigável por acordo entre as partes desde que haja convergência para a CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do município de Santa Helena, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e CREDENCIADAS, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Santa Helena - PR, 31 de dezembro de 2021.

.....
CONTRATANTE

RENATO LAERT STAFUSA SALA
CPF 040.456.669-31

.....
CREDENCIADA

EDUARDO CINTRA LUGLI
CPF 804.485.421-53

TESTEMUNHAS:

.....
Dilson Luis Dill
CPF 703.527.719-68

.....
Lúcia de Fátima Ogregon
CPF 294.694.408-54